

INSTRUÇÃO NORMATIVA N.º 0002/2026 – COTEP/CETAM

DISPÕE sobre orientações, normas e procedimentos relativos ao regime acadêmico e ao processo educacional das ofertas de Educação Profissional e Tecnológica articuladas à Educação Básica, sob a responsabilidade do Centro de Educação Tecnológica do Amazonas – Cetam.

O DIRETOR-PRESIDENTE DO CENTRO DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DO AMAZONAS (CETAM), no uso de suas atribuições legais; e

CONSIDERANDO o estabelecido na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, Lei n.º 9.394/96, em seu inciso II do art. 36-C, da seção IV-A, que assegura à Educação Técnica de Nível Médio desenvolvida de forma concomitante a efetivação de matrícula distinta em cada curso;

CONSIDERANDO o art. 4, da Lei Federal n.º 13.415, de 16 de fevereiro de 2017, que alterou o art. 36, da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional n.º 9.394/1996, possibilitando aos estudantes do ensino médio regular cursarem, dentre as áreas ofertadas, o Itinerário da Formação Técnica e Profissional;

CONSIDERANDO a Lei n.º 14.945/2024 que altera a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, Lei n.º 9.394/96, a fim de definir diretrizes para o ensino médio, e as Leis n.º 14.818, de 16 de janeiro de 2024, 12.711, de 29 de agosto de 2012, 11.096, de 13 de janeiro de 2005, e 14.640, de 31 de julho de 2023;



CONSIDERANDO o Decreto n.º 5.154, de 23 de julho de 2004, que regulamenta os arts. 36, 39 a 41 da Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, e dispõe sobre a articulação entre a Educação Profissional e a Educação Básica;

CONSIDERANDO os princípios da educação integral, da equidade, da inclusão, da sustentabilidade e da preparação cidadã e profissional do estudante, conforme o disposto nas Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Profissional e Tecnológica (Resolução CNE/CP n.º 1/2021);

CONSIDERANDO a Resolução CNE/CEB n.º 3, de 8 de abril de 2025, alterada pela Resolução CNE/CEB n.º 6, de 17 de julho de 2025, que institui as Diretrizes Operacionais Nacionais para a Educação de Jovens e Adultos – EJA, especialmente quanto à oferta articulada com a Educação Profissional e Tecnológica, nas formas e condições previstas em seus arts. 3º, 6º e 7º;

CONSIDERANDO o Decreto Federal n.º 12.603, de 28 de agosto de 2025, que institui a Política Nacional de Educação Profissional e Tecnológica – PNEPT, regulamenta o art. 4º da Lei n.º 14.645, de 2 de agosto de 2023, e institui o Sistema Nacional de Avaliação da Educação Profissional e Tecnológica – SINAEP, com vistas ao fortalecimento da qualidade, da avaliação, do monitoramento e da melhoria contínua das ofertas de Educação Profissional e Tecnológica;

CONSIDERANDO a Lei Federal n.º 15.211, de 17 de setembro de 2025, que dispõe sobre a proteção de crianças e adolescentes em ambientes digitais, denominada Estatuto Digital da Criança e do Adolescente – ECA Digital, especialmente quanto à necessidade de promoção de ambientes educacionais digitais seguros, éticos, inclusivos e protetivos, em observância à proteção integral de estudantes crianças e adolescentes;



CONSIDERANDO o Termo de Cooperação Técnica n.º 01/2023 entre a Secretaria de Educação e Desporto Escolar (Seduc/AM) e o Centro de Educação Tecnológica do Amazonas (Cetam) que formaliza o apoio técnico para a oferta de Itinerários Formação Técnica e Profissional aos estudantes do Ensino Médio (EM), na forma articulada concomitante da rede estadual de ensino;

CONSIDERANDO o Regimento Geral das Escolas da Rede Pública Estadual de Ensino do Amazonas, capital e interior, aprovado pelo Conselho Estadual de Educação do Amazonas aprovado pela Resolução n.º 269/2024-CEE/AM, que regulamenta a estrutura pedagógica, didática, científica, administrativa e disciplinar das unidades escolares estaduais, sendo fonte basilar para construção dos regimentos escolares e para o alinhamento das ações interinstitucionais entre a Seduc/AM e o Cetam; e

CONSIDERANDO a necessidade de disciplinar procedimentos e instituir instrumentos de gestão pedagógica e acadêmico-administrativa que assegurem o efetivo acompanhamento da vida escolar, da movimentação e da permanência dos estudantes nas ofertas do Itinerário de Formação Técnica e Profissional, na forma articulada concomitante ao Ensino Médio, no âmbito dos Projetos Pedagógicos de Cursos implementados pelo Cetam.

RESOLVE:

Art. 1º Estabelecer normas e procedimentos referentes ao regime acadêmico dos cursos de Educação Profissional e Tecnológica ofertados pelo Centro de Educação Tecnológica do Amazonas – Cetam, articulados à Educação Básica, inclusive à Educação de Jovens e Adultos – EJA, no âmbito de pactuações institucionais formalmente estabelecidas com redes públicas parceiras.



Art. 2º Para efeito do que dispõe esta Instrução Normativa (IN), compreende-se por:

I - Qualificação Profissional: cursos na forma articulada concomitante ao Ensino Médio, de curta duração, inclusive a formação inicial e a continuada para aprendizagem profissional, com vistas ao desenvolvimento das competências, inserção no mundo do trabalho e continuidade de estudos;

II - Educação Profissional Técnica de Nível Médio (EPTNM), abrange:

a) **Habilitação Profissional Técnica:** cursos técnicos que possibilitem o desenvolvimento de competências profissionais de nível tático e específico relacionadas às áreas tecnológicas (Resolução CNE/CP n.º 1/2021).

b) **Qualificação Profissional Técnica:** cursos de qualificação que possibilitem o desenvolvimento de competências profissionais, compreendendo saídas intermediárias com certificados reconhecidos pelo mundo de trabalho (Resolução CNE/CP n.º 1/2021).

c) **Saídas intermediárias:** refere-se à conclusão de módulos, dentro do itinerário de um curso técnico de nível médio, o qual deve prever no Projeto Pedagógico de Curso (PPC), a certificação de cada módulo [...] articulado com o restante do curso técnico (Brasil/Inep, 2023, p. 8).

III - Dupla matrícula: situação acadêmica própria da oferta concomitante, caracterizada pela existência simultânea de vínculo escolar ativo do estudante na Educação Básica e de matrícula ativa correspondente em curso de Educação Profissional e Tecnológica, no âmbito de pactuação institucional formalmente estabelecida. Assim, trata-se de matrícula em unidades de ensino distintas com gestão compartilhada;

IV - Transferência do estudante: o procedimento que implica a movimentação do estudante quanto à mudança de unidade de ensino;

V - Remanejamento do estudante: o procedimento que implica a movimentação do estudante quanto à mudança de turno e/ou turma permanecendo o vínculo na mesma unidade de ensino.



DOS REQUISITOS DE ACESSO

Art. 3º O ingresso nos cursos de Educação Profissional e Tecnológica ofertados pelo Centro de Educação Tecnológica do Amazonas – Cetam, articulados à Educação Básica, inclusive na modalidade da Educação de Jovens e Adultos – EJA, dar-se-á mediante efetivação de matrícula do estudante, observados os seguintes requisitos:

I – possuir vínculo escolar ativo em instituição de Educação Básica pertencente à rede pública parceira, conforme pactuação institucional vigente;

II - opte pelo itinerário da Formação Técnica e Profissional (FTP);

III – atender à etapa, ao ano, à série, ao segmento ou à modalidade de ensino exigidos para a oferta pretendida, inclusive quando se tratar da Educação de Jovens e Adultos – EJA, nos termos do respectivo Projeto Pedagógico do Curso e da pactuação institucional estabelecida;

IV - haja oferta do curso pretendido na unidade de ensino, onde o estudante mantém vínculo;

V - haja vaga disponível no curso pretendido;

VI – na hipótese de o número de inscritos ser superior ao número de vagas ofertadas na unidade de ensino, será realizada seleção, cuja responsabilidade caberá à instituição demandante, nos termos da pactuação institucional vigente;

VII - realize a matrícula no curso de Qualificação Profissional ou da Formação Técnica na forma articulada concomitante, por meio de formulário próprio, e entregue à secretaria da unidade de ensino;

VIII - haja o encaminhamento da lista de estudantes matriculados no Itinerário da Formação Técnica e Profissional para o Cetam, pelo órgão parceiro; e

IX - O registro das matrículas da Educação Profissional e Tecnológica no Educacenso observará o fluxo e o cronograma pactuados entre o Cetam e a rede pública parceira, com definição das responsabilidades pelo envio, conferência, correção e homologação dos dados.



§ 1º Para as ofertas articuladas ao Ensino Médio, a matrícula do estudante observará a compatibilidade com a série, fase, módulo ou segmento correspondente, conforme definido na pactuação institucional e no respectivo Projeto Pedagógico do Curso.

§ 2º Para as ofertas articuladas a outras etapas ou modalidades da Educação Básica, inclusive no âmbito das redes públicas municipais parceiras, a matrícula observará os critérios pedagógicos, étários, documentais e institucionais definidos na pactuação correspondente e na organização da oferta.

Art. 4º A renovação da matrícula será efetuada automaticamente nos módulos da oferta de Educação Profissional e Tecnológica articulada, para os estudantes aprovados nas unidades curriculares correspondentes às etapas, anos, séries, segmentos ou ciclos da Educação Básica.

DA MOVIMENTAÇÃO DO ESTUDANTE

Art. 5º A movimentação do estudante na Educação Profissional e Tecnológica – EPT, no âmbito das ofertas de Qualificação Profissional e de Formação Técnica articuladas à Educação Básica, compreende, observada a disponibilidade de vagas, as seguintes situações: transferência, remanejamento, mudança de curso e mudança de itinerário formativo, quando couber.

Art. 6º A transferência ou o remanejamento de estudantes de cursos de Formação Técnica e Profissional será permitida nas seguintes hipóteses:

- I** - de curso de Qualificação Profissional para outro curso de Qualificação Profissional, caracteriza-se como mudança de curso;
- II** - de curso Técnico de Nível Médio para outro curso Técnico de Nível Médio, caracteriza-se como mudança de curso;
- III** - de curso Técnico de Nível Médio para outro curso de Qualificação Profissional, caracteriza-se como mudança de itinerário formativo;



IV – de curso de Qualificação Profissional ou de curso Técnico de Nível Médio para o mesmo curso, desde que haja vaga disponível, caracterizando-se como permanência de curso; e

V – de oferta da Formação Técnica e Profissional para outro itinerário ou percurso formativo da rede pública parceira, quando houver previsão na pactuação institucional, caracterizando-se como mudança de itinerário formativo.

§ 1º A transferência, o remanejamento ou qualquer outra forma de movimentação do estudante dependerá da observância cumulativa dos seguintes critérios:

I – existência de vaga na turma e no turno pretendidos;

II – compatibilidade entre o cronograma de execução da oferta de origem e o da oferta de destino;

III – equivalência curricular, quando aplicável;

IV – análise e parecer técnico favorável da Coordenação Geral do Cetam ou do setor competente;

V – inexistência de prejuízo pedagógico à trajetória formativa do estudante.

§ 2º A mudança de itinerário formativo dependerá de autorização da instituição parceira, observadas as normas da unidade de ensino, a pactuação institucional vigente e os efeitos acadêmicos decorrentes no âmbito do Cetam.

Art. 7º A movimentação do estudante será efetivada mediante documento expedido pela unidade de ensino de origem ou pelo setor competente, contendo o registro das unidades curriculares cursadas, da carga horária cumprida e das demais informações acadêmicas necessárias à regularidade da vida escolar e formativa do estudante.

Parágrafo único. O aproveitamento da carga horária e dos resultados acadêmicos observará o disposto no Projeto Pedagógico do Curso, nas normas internas do Cetam e, quando couber, nas regras da rede pública parceira.

Art. 8º O estudante deverá continuar frequentando o curso na escola de origem, durante o período de tramitação da transferência, até o resultado de sua solicitação.



Art. 9º A apresentação do estudante à unidade de ensino de destino ou à turma no prazo e horário estabelecidos é responsabilidade do estudante e/ou representante legal.

Parágrafo único: O não comparecimento do estudante na unidade de ensino de destino no prazo e horário estabelecidos implicará na anulação da solicitação de movimentação, salvo justificativa formalmente aceita pela unidade competente.

Art. 10. A orientação quanto aos procedimentos de transferência, remanejamento e demais formas de movimentação do estudante será de responsabilidade das unidades executoras e dos setores competentes do Cetam.

Parágrafo único: não será cobrada a taxa de serviço para apreciação da solicitação nem para a emissão de documentos relativos à transferência, ao remanejamento ou a outras formas de movimentação acadêmica do estudante.

Art. 11. Os procedimentos relativos à trajetória escolar do estudante na Educação Básica, quando aplicáveis à oferta articulada de que trata esta Instrução Normativa, observarão, no que couber, as normas da rede pública parceira.

Parágrafo único. No âmbito da Educação Profissional e Tecnológica ofertada pelo Cetam, aplicam-se os procedimentos institucionais próprios, especialmente os de matrícula, transferência, remanejamento, aproveitamento de estudos, reconhecimento de saberes e demais formas de regularização acadêmica previstas no Projeto Pedagógico do Curso e nas normas internas da Autarquia.

Art. 12. Não será admitida a manutenção simultânea de mais de uma matrícula ativa pelo mesmo estudante em ofertas de Educação Profissional e Tecnológica articuladas à Educação Básica, no âmbito de uma mesma pactuação institucional, ressalvadas as hipóteses previstas em norma interna ou devidamente autorizadas pelo Cetam.



DO CANCELAMENTO

Art. 13. A matrícula do estudante será cancelada:

- I** – a pedido do próprio estudante ou de seu responsável legal, quando menor;
- II** – de ofício pela unidade executora ou pela instituição parceira competente, nos casos de não comparecimento do estudante nos primeiros 50 (cinquenta) dias letivos ininterruptos, desde que comprovadas tentativas de busca ativa, notificação ao Conselho Tutelar (quando aplicável) e manifestação do Conselho Escolar, conforme disposto no Regimento Escolar da Rede Estadual de Ensino do Amazonas;
- III** – o cancelamento da matrícula implicará o desligamento do estudante da oferta de Educação Profissional e Tecnológica à qual esteja vinculado, sem prejuízo do vínculo mantido com a etapa, modalidade ou rede de ensino da Educação Básica, quando aplicável.

§ 1º O cancelamento deverá ser registrado no Sistema Integrado de Gestão do Cetam (SIGCETAM).

§ 2º O estudante vinculado à oferta de Formação Técnica que não concluir o percurso formativo previsto não fará jus à habilitação profissional técnica correspondente, podendo a carga horária e os resultados obtidos serem aproveitados para fins de registro, continuidade de estudos ou integralização da trajetória formativa na Educação Básica, quando cabível, nos termos do Projeto Pedagógico do Curso, da pactuação institucional e da regulamentação vigente.

§ 3º O estudante vinculado à oferta de Qualificação Profissional que não concluir todas as unidades curriculares previstas no percurso formativo não fará jus ao respectivo certificado, podendo a carga horária e os resultados obtidos serem aproveitados para fins de registro e continuidade da trajetória educacional do estudante, quando cabível, nos termos do Projeto Pedagógico do Curso, da pactuação institucional e da regulamentação vigente.



DO SISTEMA DE AVALIAÇÃO DO RENDIMENTO ESCOLAR

Art. 14. Para os fins desta Instrução Normativa, a avaliação da aprendizagem na Educação Profissional e Tecnológica constitui processo contínuo, cumulativo, diagnóstico, formativo e somativo, orientado ao desenvolvimento das competências previstas no Projeto Pedagógico do Curso e ao alcance do perfil profissional de conclusão.

I - A avaliação diagnóstica destina-se à identificação dos conhecimentos prévios, potencialidades e dificuldades de aprendizagem dos estudantes, com vistas ao planejamento e ao replanejamento das práticas pedagógicas.

II - A avaliação formativa destina-se ao acompanhamento processual da aprendizagem, visando à adoção de estratégias de intervenção pedagógica e ao aprimoramento do desempenho do estudante.

III - A avaliação somativa destina-se à verificação do rendimento escolar do estudante, mediante registro de resultados expressos em notas, conceitos ou outros instrumentos previstos nesta Instrução Normativa e no Manual da EPT articulada à Educação Básica.

IV - Poderão ser adotados instrumentos diversificados de avaliação, inclusive rubricas, desde que compatíveis com a natureza da unidade curricular, com os objetivos de aprendizagem e com as competências profissionais previstas no Projeto Pedagógico do Curso.

V - Equivalência entre notas e conceitos: como a distribuição dos pontos obtidos em escalas que representam diferentes níveis de desempenho, evidenciando o grau de conhecimento do estudante.

Art. 15. O rendimento escolar do estudante será aferido no decorrer de cada unidade curricular, mediante escala de 0 (zero) a 10,0 (dez) pontos, observados os critérios de avaliação, recuperação e registro definidos nesta Instrução Normativa, no Projeto Pedagógico do Curso.

I - A média para aprovação em cada unidade curricular será de 6,0 (seis) pontos.



II - A avaliação da aprendizagem deverá utilizar instrumentos diversificados, compatíveis com a natureza da unidade curricular, os objetivos de aprendizagem e as competências profissionais previstas no Projeto Pedagógico do Curso.

III - Poderão ser adotadas atividades teóricas e práticas, avaliações orais e escritas, seminários, projetos, estudos de caso, práticas profissionais, rubrica, atividades com mediação tecnológica e outros instrumentos avaliativos pertinentes, desde que haja previsão no Projeto Pedagógico do Curso, compatibilidade pedagógica e garantia de acesso e equivalência formativa.

IV - O estudante que não alcançar a média 6,0 (seis) em atividade avaliativa terá direito à recuperação paralela, na forma estabelecida pelo Cetam.

V - Os resultados das avaliações e das atividades de recuperação deverão ser devidamente registrados no diário de classe, na forma definida pelo Cetam.

VI - O detalhamento dos instrumentos, da periodicidade, da quantidade mínima de atividades avaliativas, dos critérios de arredondamento, de notas e dos procedimentos operacionais de registro constará no Projeto Pedagógico do Curso e no Manual da EPT articulada à Educação Básica ou em atos complementares expedidos pelo Cetam.

Art. 16. A nota final do estudante em cada unidade curricular será apurada por média aritmética simples dos resultados obtidos nas atividades avaliativas realizadas no período letivo, observados os critérios estabelecidos nesta Instrução Normativa, no Projeto Pedagógico do Curso e no Manual da EPT articulada à Educação Básica.

§ 1º Será considerado aprovado o estudante que obtiver média final igual ou superior a 6,0 (seis) pontos em cada unidade curricular, correspondente ao aproveitamento mínimo de 60% (sessenta por cento).

§ 2º A Média Final — MF da unidade curricular será registrada com uma casa decimal, observada a regra de arredondamento da numeração decimal, conforme a ABNT NBR 5891:2014 ou norma que vier a substituí-la, nos seguintes termos:

I - quando o algarismo da segunda casa decimal for igual ou superior a 5 (cinco), será acrescida uma unidade ao algarismo da primeira casa decimal, a exemplo de 1,66, que será registrado como 1,7;



II - quando o algarismo da segunda casa decimal for inferior a 5 (cinco), o algarismo da primeira casa decimal permanecerá sem modificação, desconsiderando-se os algarismos posteriores, a exemplo de 1,33, que será registrado como 1,3; e

III - os algarismos inteiros somente sofrerão alteração quando o algarismo da primeira casa decimal for 9 (nove) e o algarismo da segunda casa decimal for igual ou superior a 5 (cinco), a exemplo de 1,96, que será registrado como 2,0.

§ 3º O estudante que, ao término da unidade curricular, obtiver Média Final — MF inferior a 6,0 (seis) pontos terá direito à Avaliação de Recuperação Final — ARF, na forma estabelecida pelo Cetam.

§ 4º A Avaliação de Recuperação Final — ARF terá escala de valores de 0 (zero) a 10,0 (dez) pontos, devendo a respectiva nota, denominada Nota da Avaliação de Recuperação Final — NARF, ser registrada no Diário de Classe e nos instrumentos acadêmicos oficiais.

§ 5º O Resultado Final — RF do estudante, após a Avaliação de Recuperação Final, será apurado por média aritmética simples entre a Média Final da unidade curricular e a Nota da Avaliação de Recuperação Final, conforme a seguinte fórmula: **RF = (MF + NARF) / 2.**

§ 6º Será considerado aprovado, após a Avaliação de Recuperação Final, o estudante que obtiver Resultado Final — RF igual ou superior a 6,0 (seis) pontos.

§ 7º O estudante vinculado à oferta articulada à Educação Básica que, após a Avaliação de Recuperação Final, não alcançar o rendimento mínimo de 60% (sessenta por cento), correspondente ao Resultado Final — RF igual ou superior a 6,0 (seis), poderá prosseguir com pendência, quando cabível, mediante Plano Complementar de Estudos — PCE.

§ 8º O Plano Complementar de Estudos — PCE deverá ser elaborado pelo docente responsável pela unidade curricular, validado pela coordenação pedagógica ou coordenação geral, registrado pela unidade responsável e acompanhado na forma definida pelo Cetam.

§ 9º A pendência deverá ser sanada no decorrer do ano letivo corrente, observados os seguintes prazos:



I — até 7 (sete) dias após o término da unidade curricular com carga horária de até 100 (cem) horas-aula;

II — até 14 (quatorze) dias após o término da unidade curricular com carga horária superior a 100 (cem) horas-aula.

§ 10. No Itinerário de Formação Técnica e Profissional do Ensino Médio, na forma articulada concomitante, a pendência poderá ocorrer em uma ou mais unidades curriculares do módulo, observados os critérios pedagógicos, acadêmicos e operacionais definidos pelo Cetam.

§ 11. Na hipótese de transferência do estudante, a pendência deverá ser sanada na unidade de ensino de destino, observado o prazo limite previsto no § 9º deste artigo e as orientações complementares expedidas pelo Cetam.

§ 12. Os procedimentos, fluxos de acompanhamento, critérios de homologação, modelos de registro e demais orientações operacionais relativas à Avaliação de Recuperação Final — ARF e ao Plano Complementar de Estudos — PCE constarão no Manual da EPT articulada à Educação Básica e em atos complementares expedidos pelo Cetam.

Art. 17. O estudante que, embora regularmente matriculado, não tenha integralizado a frequência, o rendimento ou os requisitos acadêmicos exigidos em determinada unidade curricular poderá prosseguir no itinerário formativo, desde que inexistam pré-requisitos acadêmicos, práticas profissionais ou estágio profissional supervisionado e haja manifestação técnica favorável da coordenação pedagógica ou do setor competente do Cetam.

§ 1º A continuidade dos estudos de que trata o caput não implica aprovação automática nem dispensa do cumprimento da unidade curricular pendente.

§ 2º A recomposição formativa ou a reoferta de unidade curricular pendente poderá ser realizada, quando cabível, mediante previsão institucional, viabilidade técnica e pedagógica da unidade executora e observância da equivalência de carga horária, objetivos de aprendizagem e competências profissionais previstas no Projeto Pedagógico do Curso.



§ 3º A reoferta de unidade curricular poderá ocorrer em formato presencial ou com mediação tecnológica, desde que haja compatibilidade com a natureza da oferta, previsão em regulamentação institucional e garantia de condições adequadas de acesso, acompanhamento pedagógico e registro acadêmico.

§ 4º Os critérios, fluxos, formatos e condições para a recomposição formativa e a reoferta de unidades curriculares constarão no Manual da EPT articulada à Educação Básica e em atos complementares expedidos pelo Cetam.

Art. 18. O Conselho de Classe ou instância equivalente da rede pública parceira, destinado à análise da situação acadêmica dos estudantes das ofertas articuladas à Educação Básica, ocorrerá, quando aplicável, nos casos em que o estudante obtiver nota igual ou superior a 5,0 (cinco) e inferior a 6,0 (seis) pontos.

Parágrafo único. A instância de que trata o caput será constituída ao término do período letivo ou quando houver necessidade, conforme a organização da unidade de ensino e da rede pública parceira, devendo contar, quando cabível, com a participação de, no mínimo, 1 (um) representante da Educação Profissional e Tecnológica — EPT.

Art. 19. A avaliação do rendimento escolar do estudante com deficiência, com transtorno do espectro autista, com altas habilidades ou superdotação, bem como do estudante com dislexia, Transtorno do Déficit de Atenção com Hiperatividade — TDAH ou outro transtorno de aprendizagem, observará as normas estabelecidas nesta Instrução Normativa, asseguradas as adaptações razoáveis, a acessibilidade pedagógica, comunicacional, tecnológica e atitudinal, bem como os recursos de apoio necessários ao desenvolvimento das competências previstas no Projeto Pedagógico do Curso.

Parágrafo único. As unidades executoras e as instituições parceiras deverão garantir condições de acesso, participação, aprendizagem, avaliação, permanência e êxito dos estudantes de que trata o caput, em conformidade com o art. 59 da Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, com a Lei n.º 13.146, de 6 de julho de 2015, com a Lei n.º 14.254, de 30 de novembro de 2021, com o Decreto n.º 7.611, de 17 de novembro de 2011, e com o Decreto n.º 12.686, de 20 de outubro de 2025.



Art. 20. A frequência mínima exigida para aprovação nas unidades curriculares da Educação Profissional e Tecnológica articulada à Educação Básica será de 75% (setenta e cinco por cento) da carga horária prevista, conforme o Projeto Pedagógico do Curso e as normas institucionais do Cetam.

Parágrafo único. O controle, o registro e a consolidação da frequência observarão os procedimentos acadêmicos definidos pelo Cetam, sem prejuízo da articulação das informações com a rede pública parceira, quando cabível.

Art. 21. Para a realização do estágio profissional supervisionado, o estudante deverá estar em situação acadêmica regular quanto à frequência, ao rendimento e aos demais pré-requisitos previstos no Projeto Pedagógico do Curso e nas normas institucionais do Cetam.

Parágrafo único. A realização do estágio profissional supervisionado dependerá, ainda, de matrícula ativa, observância de vagas, exigências legais e institucionais aplicáveis.

Art. 22. O Cetam, em articulação com a rede pública parceira, implementará mecanismos de monitoramento e avaliação da qualidade das ofertas de Educação Profissional e Tecnológica articuladas à Educação Básica, contemplando:

I – indicadores de avaliação institucional e de desempenho das ofertas, com base na aprendizagem, permanência, evasão, conclusão, inserção no mundo do trabalho e continuidade de estudos;

II – acompanhamento de estudantes e egressos por meio de instrumentos como pesquisas, entrevistas, ou plataformas digitais, visando à retroalimentação da política pública e à melhoria contínua da oferta formativa;

III – publicação periódica de relatórios avaliativos com os resultados alcançados.

Parágrafo único. Os dados produzidos nos processos de monitoramento e avaliação deverão subsidiar o planejamento institucional, a revisão dos Projetos Pedagógicos de Curso, o aperfeiçoamento das práticas pedagógicas e o fortalecimento das pactuações institucionais.



Art. 23. Os casos omissos, nesta Instrução Normativa, serão analisados pelos setores competentes do Centro de Educação Tecnológica do Amazonas/Cetam.

Art. 23-A. Esta Instrução Normativa deverá ser revisada, no mínimo, a cada 2 (dois) anos, ou sempre que houver alterações legais significativas ou necessidades identificadas pelos órgãos técnicos do Cetam, visando à adequação às diretrizes nacionais e à melhoria contínua da oferta formativa.

Art. 24. Cessar os efeitos da Instrução Normativa N.º 0004, de 09 de julho de 2025.

Art. 25. Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

CIENTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Manaus, 26 de maio de 2026.


SIDILANDE PICANÇO FERREIRA
Diretor-Presidente



APÊNDICE I
Plano Complementar de Estudos (PCE)

1. DA IDENTIFICAÇÃO				
Município:		Unidade de Educação Profissional e Tecnológica - UEPT: () Unidade Descentralizada () Núcleo de Educação Profissional () Ensino Médio – EM () Outros:		
Estudante:				
Nome da Escola:				
E-mail:			Celular: ()	
Docente:				
E-mail:			Celular: ()	
2. DA ORGANIZAÇÃO				
() Qualificação Profissional		Educação Profissional Técnica de Nível Médio () Habilitação Profissional Técnica () Qualificação Profissional Técnica () Especialização Profissional Técnica		
Nome do curso:				
Turno:	() Matutino	() Vespertino	() Noturno	() Integral
Formas:	() Integrada	() Concomitante	() Articulada Concomitante	() Subsequente
Componente / Unidade Curricular:			Carga horária:	
Data de término do Componente/Unidade Curricular:			Prazo para entrega do PCE: () 07 (sete) dias () 14 (quatorze) dias	
3. DO ROTEIRO DE APRENDIZAGEM				
Competências Técnicas e Socioemocionais (Conforme PPC):			Habilidades Técnicas e Socioemocionais (Conforme PPC):	
Objetos de Conhecimentos/Conteúdos (Conforme PPC):				
Atividades a serem desenvolvidas:				Valor atribuído:
1. (Descrever a atividade avaliativa e metodologias de estudo)				(0,0 a 10,0)
2. (Descrever a atividade avaliativa e metodologias de estudo)				(0,0 a 10,0)
Referências Bibliográficas:				
4. DO RESULTADO				
Data: ____/____/____		Nota final: _____		Parecer Final: () Aprovado () Reprovado
_____ Sector Pedagógico			_____ Docente	



APÊNDICE II

Quadro orientativo de referência para a quantidade mínima de avaliações por unidade curricular

Programa	Unidade Curricular	N.º mínimo de avaliações		
		02 (duas)	03 (três)	04 (quatro)
Itinerário de Formação Profissional e Técnica (Qualificação Profissional e Cursos Técnicos)	Até 50 horas	X		
	Acima de 50 horas até 100 horas		X	
	Acima de 100 horas			X

Fonte: Cetam, 2024.



APÊNDICE III

Exemplo orientativo de rubrica avaliativa

Curso: CorelDraw e Photoshop		Competência (Técnicas e Socioemocionais): Desenvolver aplicações que melhorem a dinâmica e eficácia da comunicação visual em projetos gráficos.			
Componente/Unidade Curricular: CorelDraw		Habilidades (Técnicas e Socioemocionais): Utilizar a linguagem gráfica do CorelDraw para criação projetos de logotipos cumprindo os prazos e metas.			
Objetivo do Instrumento Avaliativo: Avaliar a criação do logotipo utilizando a ferramenta de nós de curvas do CorelDraw.					
Instrumento avaliativo	Critérios avaliativos	Equivalência: Níveis de Desempenho/Pontos			
		Plenamente desenvolvida 8,0 a 10,0	Suficiente desenvolvida 6,0 a 7,9	Parcialmente desenvolvida 3,0 a 5,9	Não desenvolvida 0,0 a 2,9
Projeto de criação do Logotipo	Uso de elementos do contexto amazônico.	O logotipo apresentou elementos do contexto amazônico que valorizem a fauna, flora e arquitetura.	O logotipo apresentou apenas 2 (dois) elementos do contexto amazônico.	O logotipo apresentou apenas 1 (um) elemento do contexto amazônico.	Não apresentou ou o logotipo não contém elementos do contexto amazônico.
	Uso da Ferramenta (Nós de Curvas).	Demonstra habilidade no controle dos pontos de ancoragem e na criação de curvas suaves e precisas.	Demonstra habilidade no controle dos pontos de ancoragem e na criação de curvas, porém é necessário refiná-las.	Demonstra pouca habilidade no controle dos pontos de ancoragem apresentando dificuldades em controlar a curvatura e fluidez do desenho.	Não demonstra habilidade no controle dos pontos de ancoragem resultando em curvas abruptas e mal definidas.

